MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – CINF-AMNOR**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 58.896.792/0001-04, com sede administrativa situada na Avenida São João Paulo II, nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, Cep: 38.603-401, por seu representante legal, o Presidente, Sr. _____, agente político, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado da licitação identificada neste instrumento, **RESOLVE** registrar os preços da empresa,_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, situada _____-, através do seu representante legal Sr.(a) -------, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro de preços mediante as condições a seguir pactuadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata decorre do pregão eletrônico identificado no preâmbulo, julgado pelo menor preço global do lote, com adjudicação e homologação registradas no processo administrativo. Os contratos dela decorrentes serão executados mediante empreitada por preço unitário, conforme o Termo de Referência.

1.2. Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.462/2023, no âmbito admitido pelo art. 54 da resolução consorcial e pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência e as peças de engenharia que o integram, a proposta final adjudicada, as respectivas planilhas de preços, os atos de adjudicação e homologação e o cadastro de reserva, quando constituído.

1.4. A Ata registra compromisso para futuras contratações. Sua assinatura não substitui o contrato municipal, não autoriza execução nem gera direito ao recebimento do valor global registrado. As obrigações de execução e pagamento decorrerão das contratações regularmente formalizadas.

2. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de iluminação pública, compreendendo fornecimento e instalação ou substituição de luminárias LED, braços, cabos, conectores e relés em instalações existentes, além de manutenção preventiva e corretiva mediante disponibilidade mensal programada de equipes, para atendimento aos

municípios participantes do CINF-AMNOR, nas condições do Termo de Referência e das peças de engenharia integrantes do edital.

2.2. O registro compreende lote único, composto pelos doze itens abaixo. As descrições sintéticas não afastam as especificações completas, os requisitos de qualidade, as garantias e os critérios de recebimento definidos no Termo de Referência. A descrição do item prevalece sobre a descrição do insumo utilizado nas composições de referência (TR, item 4.1.5).

Item	Descrição sintética	Un.	Quant.	Unitário registrado (R$)	Total registrado (R$)
1.1	Luminária LED de 33 W a 50 W instalada	UN	2.596	[preço]	[total]
1.2	Luminária LED de 98 W a 137 W instalada	UN	7.126	[preço]	[total]
1.3	Luminária LED de 138 W a 180 W instalada	UN	4.037	[preço]	[total]
1.4	Luminária LED de 181 W a 239 W instalada	UN	2.240	[preço]	[total]
2.1	Braço de aço galvanizado de 1,50 m, fornecido e instalado	UN	4.513	[preço]	[total]
2.2	Braço de aço galvanizado de 3,50 m, fornecido e instalado	UN	5.781	[preço]	[total]
3.1	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², 0,6/1,0 kV, fornecido e instalado	M	42.950	[preço]	[total]
3.2	Conector perfurante fornecido e instalado	UN	11.984	[preço]	[total]
3.3	Conector cunha fornecido e instalado	UN	4.510	[preço]	[total]
3.4	Relé fotoelétrico para comando de iluminação até 1.000 W, instalado	UN	12.873	[preço]	[total]
4.1	Eletricista com encargos complementares na disponibilidade programada	H	30.720	[preço]	[total]
4.2	Auxiliar de eletricista com encargos complementares na disponibilidade programada	H	30.720	[preço]	[total]

2.3. O valor total registrado será de R$ [valor resultante da adjudicação] ([valor por extenso]), correspondente à soma dos preços unitários registrados multiplicados pelos quantitativos. Os

campos financeiros serão preenchidos na formalização da Ata, exclusivamente com os valores da proposta adjudicada.

2.4. A proposta adjudicada e sua planilha individualizarão os preços dos doze itens. As luminárias e demais produtos serão identificados por fabricante e modelo nos documentos da proposta, quando aplicável, sem admitir alteração unilateral das características aceitas.

2.5. Os preços registrados remuneram o escopo de cada item, com os encargos e recursos compreendidos na proposta e nas condições do edital. Não haverá cobrança autônoma de BDI, tributos, mobilização, frete, combustível, veículo ou elevação sem item contratual próprio. Essa regra não autoriza duplicar custos já incluídos em composição nem modificar o objeto por ocasião da contratação.

2.6. O valor global tem função de referência do compromisso registrado e não constitui faturamento mínimo. As quantidades são limites de utilização da Ata, sem obrigação de contratação integral ou parcial pelos municípios e sem indenização pelo saldo não contratado.

2.7. O menor preço global do lote não dispensa o controle dos preços unitários. A contratação de item específico observará a pesquisa prévia e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A manutenção será registrada e contratada em horas de eletricista e de auxiliar, separadamente. A referência de dezesseis equipes, com 160 horas mensais por equipe e por função, não constitui ativação automática da capacidade. O parque de referência e o rateio municipal não serão convertidos em cobrança por ponto de iluminação.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O CINF-AMNOR exercerá a função de Órgão Gerenciador, competindo-lhe administrar o registro, controlar os saldos, conduzir negociações e alterações da Ata, processar remanejamentos admitidos e comunicar aos participantes os atos que afetem sua utilização.

3.2. A participação municipal é formalizada pelas manifestações de interesse integrantes do processo, conforme o Termo dos Órgãos Participantes e o Termo de Referência. A manifestação não representa obrigação de contratar nem dispensa o controle do quantitativo efetivamente registrado para cada ente.

3.3. São participantes Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí e Urucuia, conforme o Termo de Encerramento da Intenção de Registro de Preços. Os quantitativos registrados para cada participante e para o órgão gerenciador são os do Anexo II desta Ata, que reproduz o Anexo VI do Termo de Referência. Nos núcleos A1 e A2, as horas dos itens 4.1 e 4.2 correspondem à cota de cada município na capacidade única do núcleo.

3.4. A condição de consorciado não gera quantitativo presumido. Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Lagoa Grande, Uruana de Minas e Vazante não manifestaram interesse na Intenção de Registro de Preços e não têm quantitativo registrado; a utilização da Ata por esses municípios observará a cláusula 4.1. O participante sem quantitativo registrado em determinado item poderá aderir a ele na condição de não participante, conforme a cláusula 4.1.8.

3.5. Cada município responderá pela autorização e formalização de seus contratos, pelo custeio, pela gestão, fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento e responsabilização decorrentes de sua execução. O CINF-AMNOR não assumirá automaticamente essas obrigações, preservadas suas competências e sua responsabilidade pelos próprios atos.

3.6. Os municípios comunicarão ao gerenciador as contratações, alterações, quantidades comprometidas e ocorrências relevantes. O controle distinguirá quantidade registrada, quantidade contratada, execução, remanejamentos e saldo disponível, impedindo utilização duplicada.

4. DA ADESÃO E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

4.1. Será admitida, durante a vigência da Ata, a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do registro de preços, inclusive de municípios não consorciados, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, especialmente § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a formalização do SRP mediante licitação. Aplicam-se a regulamentação consorcial e, subsidiariamente, os arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023. A autorização será individual e motivada, sem direito automático à utilização da Ata. A autorização observará também o item 10.1.4 do Termo de Referência.

4.1.1. A admissão de adesões permite o aproveitamento do procedimento compartilhado para demandas municipais compatíveis com os serviços padronizados de iluminação pública. Cada pedido dependerá de justificativa da vantagem da adesão e de pesquisa que demonstre a compatibilidade dos preços registrados com o mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as quantidades, as condições de execução e a localização do aderente. A contratação de item específico do lote observará também o art. 82, § 2º, da mesma Lei, preservada a funcionalidade dos serviços.

4.1.2. O órgão ou entidade interessado instruirá o pedido com identificação institucional, autorização da autoridade competente, indicação dos itens e quantidades, memória da necessidade, locais de execução, cronograma pretendido e documentos de vantajosidade. A documentação técnica deverá demonstrar compatibilidade das instalações e intervenções com as especificações, as peças de engenharia e as unidades de medição licitadas, preservados os requisitos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021. Não serão admitidas intervenções que exijam alteração do objeto ou solução distinta da registrada.

4.1.3. A adesão dependerá de consulta e aceitação expressas da detentora e do CINF-AMNOR. A autorização do gerenciador será posterior ao aceite da empresa e à verificação dos limites quantitativos e da capacidade de atendimento. A recusa em aceitar adesão ainda não autorizada não caracteriza descumprimento do compromisso originalmente registrado; após a contratação, serão exigíveis as obrigações assumidas perante o aderente.

4.1.4. A análise da capacidade abrangerá equipes, veículos, equipamentos de elevação, deslocamentos, programação e prazos, com demonstração de que o atendimento adicional não prejudicará as obrigações assumidas com o gerenciador, os participantes e os demais aderentes. As dezesseis equipes do planejamento original não serão presumidas suficientes para novas demandas. Quando necessários, os recursos adicionais serão providos pela contratada nas condições e preços registrados, sem cobrança extraordinária pela adesão ou pela mudança de local. É vedado computar o mesmo recurso em compromissos simultâneos incompatíveis ou medir a mesma hora em mais de um contrato.

4.1.5. As contratações por adesão de cada órgão ou entidade ficarão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cada item registrada para o gerenciador e os participantes. A soma das adesões ficará limitada a 200% (duzentos por cento) dessa quantidade, por item, independentemente do número de aderentes, conforme o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A apuração será quantitativa, na unidade do item, e não sobre o valor global do lote; em unidades indivisíveis, eventual fração será desprezada. Esses limites constituem tetos de autorização, sem assegurar contratação ou capacidade de execução.

4.1.6. O gerenciador manterá controle específico das adesões, por item e aderente, distinguindo quantidades solicitadas, autorizadas, contratadas, autorizações expiradas ou canceladas e margem disponível. A quantidade autorizada ficará comprometida até a contratação ou a liberação formal da autorização, vedada a emissão de autorizações que, em conjunto, excedam os limites. As adesões não consumirão os quantitativos destinados aos participantes nem os ampliarão. A prorrogação da Ata não reiniciará a contagem dos limites de adesão nem liberará quantidades já contratadas.

4.1.7. O aderente formalizará a contratação em até noventa dias da autorização do CINF-AMNOR e sempre dentro da vigência da Ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente por decisão motivada do gerenciador, mediante solicitação justificada apresentada antes do seu término, preservado o limite de vigência da Ata. A autorização indicará itens, quantidades, preços aplicáveis, locais de execução e prazo para contratar; não substituirá o contrato nem autorizará o início dos serviços.

4.1.8. O órgão ou entidade integrante da Ata poderá aderir, na condição de não participante, exclusivamente a item para o qual não tenha quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos e limites, conforme o art. 31, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023. O esgotamento de quantitativo originalmente registrado não o transforma em não participante para aquele item. A adesão não altera a relação original de participantes nem constitui remanejamento de suas reservas.

4.1.9. Cada aderente responderá pelo planejamento de sua contratação, pela disponibilidade orçamentária, autorização da despesa, formalização do contrato, empenho, publicidade, gestão, fiscalização técnica e administrativa, recebimento, liquidação, pagamento e apuração de infrações contratuais. Aplicam-se ao aderente as obrigações atribuídas ao município contratante no TR e na Ata, respeitada sua estrutura administrativa. Caberá comunicar ao CINF-AMNOR a contratação, os quantitativos utilizados e as ocorrências relevantes. O gerenciador responderá pelos atos de sua competência, sem assumir o custeio ou substituir a fiscalização do aderente.

4.2. Os órgãos e entidades aderentes sujeitam-se às condições do edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta adjudicada. A contratação não permitirá alterar especificações, unidades de medição ou a estrutura dos preços para acomodar demanda distinta da licitada. O aceite da detentora e a autorização do gerenciador não dispensam a instrução e a aprovação do processo de contratação pelo aderente.

4.3. Será admitido remanejamento entre participantes, mediante solicitação formal, disponibilidade do saldo, prévia anuência do participante que sofrer a redução e autorização do gerenciador. O ato identificará item, origem, destino, quantidade transferida e saldos resultantes, sem aumento do quantitativo global.

4.3.1. As 200 unidades do item 2.1 e as 160 unidades do item 2.2 registradas para o CINF-AMNOR no Anexo II destinam-se exclusivamente a remanejamento aos participantes, nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente, e do item 10.1.3.1 do Termo de Referência. O remanejamento dependerá de pedido do município com identificação do ponto, condição do suporte, registro fotográfico e manifestação do fiscal técnico, e de decisão do gerenciador, com atualização dos saldos.

4.4. Por envolver municípios distintos, o remanejamento observará o art. 30, § 5º, do Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente. Com a assinatura desta Ata, a detentora manifesta aceitação dos remanejamentos entre os participantes do Anexo II e a partir da reserva do gerenciador, nos preços registrados e no território dos núcleos definidos no Termo de Referência. Remanejamento para órgão ou entidade não participante dependerá de

aceitação expressa da detentora, observados os limites da cláusula 4.1.5; o silêncio não equivalerá à aceitação.

4.5. O remanejamento de horas de manutenção deverá preservar a compatibilidade entre as funções, a organização dos núcleos, a capacidade simultânea e a programação contratada. Não poderá converter cotas de custeio em equipes adicionais nem atribuir o mesmo intervalo a dois atendimentos incompatíveis.

4.6. É vedado acrescer os quantitativos originalmente registrados para o gerenciador e os participantes. A atualização de preços não aumenta quantidades, e a alteração de contrato municipal não amplia o saldo do registro. Essa vedação não impede as contratações adicionais por adesão previstas na cláusula 4.1, controladas separadamente e sujeitas aos seus limites legais.

4.7. A prorrogação prevista na cláusula 5 não renovará os quantitativos originalmente registrados para o gerenciador e os participantes, cuja utilização ficará limitada aos saldos remanescentes. Tampouco reiniciará os limites de adesão: as quantidades adicionais já contratadas permanecerão computadas, admitidas novas autorizações apenas na margem ainda disponível e durante a vigência da Ata.

5. DA VIGÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Vigência da Ata

5.1.1. A Ata terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida prorrogação por igual período, mediante anuência da detentora e comprovação da vantajosidade dos preços, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5.1.2. A prorrogação será instruída e formalizada antes do término da vigência, com decisão da autoridade competente e divulgação do ato. Não haverá prorrogação tácita nem restabelecimento de Ata já expirada.

5.1.3. A existência do registro não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica devidamente justificada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Contratações decorrentes

5.2.1. Os serviços de engenharia desta Ata, com execução programada e obrigações futuras, serão formalizados por instrumento contratual, assinado durante a vigência do registro. Nota de empenho, ordem de fornecimento ou ordem de serviço não substituirá o contrato obrigatório.

5.2.2. Cada contratação dependerá de necessidade demonstrada, disponibilidade de saldo, vantajosidade, autorização da autoridade competente, indicação de créditos orçamentários e manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo das demais exigências legais.

5.2.3. Os contratos terão vigência inicial de doze meses, conforme o TR, e eficácia condicionada à publicidade exigida pela legislação. Sua execução dependerá de prévio empenho e ordem de início, com designação da gestão e da fiscalização.

5.2.4. A vigência de cada contrato é independente da vigência da Ata. Seu encerramento não será antecipado pelo término do registro. Eventual prorrogação de manutenção contínua observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e não renovará automaticamente quantidades de instalações de escopo determinado.

5.2.5. Alterações contratuais serão processadas pelo respectivo município, conforme os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto. A quantidade contratada será registrada pelo gerenciador para controle do saldo da Ata, independentemente de seu consumo imediato.

5.2.6. A ativação de núcleos compartilhados observará a contratação efetiva das cotas e a programação conjunta. O contrato de um município não imporá despesa aos demais nem autorizará cobrança de horas que não tenham sido contratadas.

5.3. Convocação e assinatura

5.3.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até cinco dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido tempestivo, justificado e aceito pelo gerenciador.

5.3.2. Serão registrados os preços e as quantidades da proposta adjudicada, abrangendo os doze itens e os quantitativos exigidos no edital e no TR. Não haverá redução unilateral da quantidade ofertada ou exclusão de item após o julgamento.

5.3.3. A recusa injustificada sujeitará o convocado às consequências previstas no edital, no TR e na legislação, mediante procedimento próprio. A Administração poderá convocar os remanescentes na forma dos subitens seguintes, sem dispensar a análise da proposta e da habilitação.

5.3.4. A Ata, seus preços, participantes, cadastro de reserva e atos de alteração serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial, conforme as exigências aplicáveis. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico admitido pela Administração.

5.4. Formação do cadastro de reserva

5.4.1. O cadastro de reserva constará do Anexo I, com identificação dos licitantes, ordem de classificação, modalidade de adesão ao cadastro e referência às planilhas de preços. Sua constituição não amplia os quantitativos da Ata nem autoriza contratações simultâneas sem fundamento próprio.

5.4.2. Integrarão o primeiro grupo os licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário, preservada a classificação da licitação. A aceitação abrangerá os preços unitários dos itens do lote; a igualdade apenas do valor global não autoriza modificar sua distribuição e introduzir sobrepreço em item.

5.4.3. Integrarão o segundo grupo os licitantes que mantiverem sua proposta original, com suas planilhas e ordem de classificação. O primeiro grupo antecederá o segundo nas convocações.

5.4.4. A habilitação dos integrantes do cadastro será examinada quando houver necessidade de convocação, especialmente se o vencedor não assinar a Ata ou se ocorrer cancelamento de registro, observados o edital e a legislação. A inclusão no cadastro não equivale à habilitação definitiva nem à contratação.

5.4.5. O remanescente será convocado na ordem aplicável, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Não havendo aceitação, poderão ser negociadas as propostas originais dos demais integrantes, respeitada a ordem, buscando condição mais vantajosa.

5.4.6. Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adotar a proposta original do remanescente, mediante decisão motivada e observância dos valores máximos

global e unitários, considerados os ajustes legalmente admitidos. A convocação não assegura preço superior aos limites de aceitabilidade.

5.4.7. A substituição da detentora será formalizada e divulgada, identificando os saldos e os preços aplicáveis. A convocação do cadastro não altera automaticamente os contratos em execução nem permite fracionar a adjudicação do lote por escolha informal dos itens mais convenientes.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro é formado por preços unitários em moeda corrente, resultantes do julgamento pelo menor preço global do lote. Não se aplica remuneração por percentual de desconto sobre tabela atualizada automaticamente.

6.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados conforme os mecanismos previstos no edital e no capítulo 9 do TR, em consonância com o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente. Reajuste, repactuação e revisão extraordinária terão seus fatos geradores e bases de cálculo individualizados.

6.3. Para os itens 1.1 a 3.4, de fornecimento e instalação, o reajuste observará interregno mínimo de um ano a partir da data-base do orçamento estimado, setembro de 2026, pelo índice SINAPI de custos da construção civil de Minas Gerais, divulgado pelo IBGE, na forma do TR.

6.3.1. O cálculo observará a fórmula: preço reajustado = preço inicial × índice da anualidade ÷ índice do mês-base. Nos reajustes subsequentes, será respeitado o intervalo anual contado dos efeitos financeiros do último reajuste. A assinatura ou a prorrogação da Ata não reinicia essa contagem.

6.4. Para a parcela contínua de manutenção dos itens 4.1 e 4.2, na qual predomina a mão de obra, será aplicada repactuação por demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e do TR.

6.4.1. A repactuação dos custos de mão de obra considerará o instrumento coletivo ao qual se vincular a proposta; a dos demais custos observará a data da apresentação da proposta, respeitados os interregnos legais. Serão exigidos pedido, planilha e documentos que demonstrem a efetiva variação, vedada aplicação cumulativa de índice geral à mesma parcela.

6.5. A revisão extraordinária dependerá da demonstração do evento superveniente, do nexo causal, da repercussão efetiva e da distribuição dos riscos, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Não se confunde com recomposição automática por erro de proposta, variação ordinária de mercado ou custo previsível.

6.6. Criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal será examinada mediante comprovação de incidência e de repercussão no preço, para mais ou para menos. A alteração não alcançará parcela já calculada sob a mesma condição nem produzirá duplicação de compensações.

6.7. O requerimento identificará itens, preços vigentes, composição original, fato gerador, memória de cálculo, documentos de suporte, data pretendida dos efeitos e contratos eventualmente relacionados. O gerenciador poderá realizar diligências e solicitar apoio técnico, com decisão motivada em até trinta dias da instrução suficiente, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante justificativa.

6.8. O ato de alteração indicará fundamento, itens, preços, metodologia, efeitos temporais e alcance sobre os saldos, sendo divulgado e comunicado aos participantes e aderentes. A detentora não poderá faturar preço diverso sem o ato competente.

6.9. A alteração da Ata não modifica automaticamente contratos já celebrados. Cada município analisará o direito e formalizará os efeitos em seu contrato, evitando duplicidade entre reajuste, repactuação e revisão.

6.10. O pedido de alteração não autoriza recusa de contratação regular, abandono, suspensão unilateral de serviço ou alteração de especificação. Eventual liberação de compromisso dependerá de decisão expressa, sem prejuízo das hipóteses legais incidentes sobre contratos já celebrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará a detentora para negociação de redução, instruída por pesquisa compatível com o objeto, o local e as condições de execução.

7.1.1. Não aceita a redução, será formalizada a liberação do compromisso quanto ao registro afetado, sem penalidade pela recusa à redução nessa hipótese, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.462/2023. A liberação não exonera descumprimentos anteriores nem extingue contratos automaticamente.

7.1.2. O gerenciador convocará o cadastro de reserva na ordem aplicável, preservadas as condições de julgamento e a unidade do lote, para verificar a aceitação de preços compatíveis. Não serão convocados fornecedores cujo registro tenha sido cancelado nas hipóteses impeditivas aplicáveis.

7.1.3. Sem êxito, será decidido o cancelamento total ou da parcela afetada, conforme a cláusula 10, adotando-se as providências cabíveis para obtenção de contratação vantajosa. A decisão avaliará os efeitos sobre a funcionalidade do conjunto e os contratos em execução.

7.2. Se o preço de mercado superar o registrado e a detentora demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso nas condições pactuadas, poderá requerer alteração, observada a cláusula 6. A simples apresentação de cotação mais elevada não comprova o direito à recomposição.

7.2.1. Não comprovado o pressuposto, o pedido será indeferido por decisão motivada, permanecendo exigível o compromisso. O descumprimento será apurado em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, sem cancelamento ou sanção automática pela mera apresentação do pedido.

7.2.2. Comprovado o direito, o preço será revisto na extensão demonstrada, preservando as condições econômicas pertinentes e a compatibilidade com o mercado. Se não houver solução legal para continuidade do registro, serão examinados o cancelamento e a convocação do cadastro de reserva.

7.3. Os resultados das negociações serão documentados e comunicados aos participantes e aderentes. Os municípios analisarão os reflexos em seus contratos por ato próprio, sem utilização de preço alterado antes da formalização pertinente.

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1. Da detentora da Ata

8.1.1. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicar alterações relevantes e atender às convocações regulares nos limites do compromisso registrado.

8.1.2. Executar os contratos conforme o TR, as peças técnicas, a proposta, os preços e a programação, com profissionais habilitados, responsabilidade técnica, materiais adequados, veículos, elevação, ferramentas e demais recursos exigidos, observados os critérios de mobilização e de segurança.

8.1.3. Manter preposto, canais de comunicação e registros de execução; facilitar a fiscalização; apresentar informações verdadeiras; e corrigir, às suas expensas, vícios e falhas imputáveis à sua atuação ou aos materiais utilizados, inclusive durante a garantia.

8.1.4. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão ou redução de responsabilidade pela existência de fiscalização.

8.1.5. Cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança incidentes, observadas as regras e hipóteses de responsabilidade previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Não se estabelece exoneração genérica de responsabilidade legal da Administração.

8.1.6. Observar as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, e apresentar a comprovação legalmente exigida.

8.1.7. Não ceder ou transferir o compromisso registrado, nem substituir a executora ou subcontratar parcelas fora dos limites autorizados no TR e no contrato. A participação de terceiros não afasta a responsabilidade da detentora pela obrigação assumida.

8.1.8. Cumprir a programação de manutenção, comprovar as horas por função e evitar sobreposição com instalações remuneradas por composição completa. O mesmo profissional, equipamento ou intervalo não será apresentado para justificar capacidade simultânea incompatível.

8.1.9. Preservar materiais e bens municipais, registrar componentes retirados, realizar a destinação ambiental exigida e entregar os documentos de garantia e os registros das intervenções. Não haverá retirada unilateral de componentes incorporados às instalações públicas.

8.2. Do órgão gerenciador

8.2.1. Manter a Ata e seus atos atualizados, divulgar os registros, controlar os saldos, os limites e as autorizações de adesão e as contratações, decidir pedidos de sua competência e comunicar aos participantes e aderentes suspensões, alterações, cancelamentos e ocorrências relevantes.

8.2.2. Conduzir negociações de preços, processar remanejamentos admitidos, convocar o cadastro de reserva quando cabível e instruir a apuração de infrações de sua competência, assegurados os direitos de defesa.

8.2.3. Prestar apoio técnico e operacional aos participantes nos procedimentos compartilhados, sem substituir o ordenador de despesas, o gestor ou a fiscalização de cada contrato municipal.

8.3. Dos órgãos e entidades contratantes, participantes ou aderentes

8.3.1. Disponibilizar as informações, autorizações, cadastros e condições de acesso sob sua responsabilidade, formalizar contrato e empenho, emitir ordens de serviço e designar agentes para gestão, fiscalização e recebimento.

8.3.2. Exigir a execução das obrigações, conferir materiais e serviços, registrar ocorrências, notificar desconformidades e receber apenas as parcelas que atendam às condições contratadas.

8.3.3. Efetuar a liquidação e o pagamento das parcelas aceitas, nos prazos e condições do TR e do contrato, com as retenções legais. Controvérsia sobre parcela determinada não impedirá o tratamento da parcela incontroversa.

8.3.4. Verificar a regularidade e as obrigações pertinentes, adotar medidas diante de inadimplementos e comunicar os fatos relevantes ao gerenciador. Não será imposta retenção genérica de todo pagamento apenas para obter regularização de obrigação sem relação legal com a parcela devida.

8.3.5. Apurar pagamentos indevidos mediante identificação do fato e do valor, manifestação da contratada e decisão competente, promovendo restituição ou compensação legalmente cabível. O pagamento quita a parcela efetivamente satisfeita, sem renúncia genérica a direitos ou obrigações não abrangidos.

8.3.6. Respeitar a autonomia de direção da empresa sobre seus empregados, sem impor tarefas estranhas ao objeto, e conciliar a utilização de equipes compartilhadas com os demais participantes do núcleo.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da Ata será exercida pelo CINF-AMNOR, por agente formalmente designado. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas pelos agentes designados por cada município contratante, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do TR.

9.2. A fiscalização técnica contará com profissional de atribuições compatíveis com as atividades de engenharia. Serão verificadas a segurança, a conformidade dos materiais, as intervenções, os testes, as quantidades e a disponibilidade efetivamente prestada.

9.3. As ocorrências serão registradas com data, identificação do contrato e da ordem, local, obrigação, evidência, medida adotada e responsável. Situação que exceda a competência do fiscal será encaminhada ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil.

9.4. A medição observará os capítulos 8 e 12 e os Anexos III e IV do TR. O rateio de núcleo compartilhado será feito após a apuração única da capacidade aceita, sem duplicar horas entre municípios.

9.5. Fiscalização, recebimento e pagamento não afastam responsabilidade por defeito, dano ou garantia, observados os arts. 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021. A atuação dos agentes públicos será examinada segundo suas atribuições e os fatos, sem cláusula de imunidade ou corresponsabilidade automática.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS

10.1. O registro da detentora poderá ser cancelado pelo gerenciador quando houver descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização da contratação regularmente convocada, descumprimento do compromisso após indeferimento motivado de pedido de alteração de preço ou incidência de sanção impeditiva, nos termos da legislação e dos subitens seguintes.

10.2. A incidência de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade será examinada quanto ao alcance subjetivo, territorial e temporal da sanção. Restrição sem incidência sobre esta contratação não fundamentará cancelamento automático.

10.2.1. Quando a sanção aplicável não ultrapassar a vigência da Ata, o gerenciador poderá, mediante decisão motivada e na hipótese admitida pelo art. 28, § 1º, do Decreto nº 11.462/2023, manter o registro, vedadas novas contratações alcançadas pela sanção enquanto perdurarem seus efeitos.

10.3. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, após notificação, contraditório e ampla defesa. O ato indicará seu fundamento, alcance, itens ou lote afetados, quantitativos e data dos efeitos, com divulgação e comunicação aos participantes e aderentes.

10.4. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por razão de interesse público devidamente demonstrada, a pedido da detentora em decorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, ou por insucesso das negociações nas hipóteses legais.

10.5. O pedido da detentora não produz liberação automática. A decisão distinguirá impossibilidade comprovada de execução, conveniência empresarial e inadimplemento, sem afastar apuração de infrações já ocorridas.

10.6. Havendo cancelamento, o gerenciador poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a classificação, a verificação de habilitação e a aceitabilidade dos preços. O cancelamento parcial não autoriza reorganização informal do lote nem ampliação das quantidades dos itens remanescentes.

10.7. O cancelamento do registro não extingue automaticamente contratos municipais. Seus efeitos sobre os contratos serão examinados pelos respectivos contratantes, com observância dos pressupostos legais, das garantias processuais e da continuidade das obrigações exigíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A formação desta Ata não exige indicação prévia de dotação nem reserva do valor global estimado, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente conforme a regulamentação consorcial.

11.2. Antes de formalizar seu contrato, cada órgão ou entidade contratante, participante ou aderente, indicará a dotação, o saldo, a fonte de recursos e a autorização da despesa. A execução dependerá de prévio empenho, e o pagamento, de medição, recebimento e liquidação, nos termos do TR, da Lei nº 4.320/1964 e da legislação fiscal aplicável.

11.3. Contratações que ultrapassem o exercício financeiro observarão a disponibilidade de créditos em cada exercício e a previsão no plano plurianual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A Ata não constitui declaração de disponibilidade financeira municipal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As infrações estarão sujeitas às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no capítulo 13 do TR, observados a tipificação, a competência, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As multas observarão as hipóteses e bases abaixo, reproduzindo a disciplina do TR:

Hipótese	Percentual	Base de cálculo
Atraso injustificado	0,3% ao dia, limitada a 10%	Valor da parcela em atraso.
Inexecução parcial	0,5% a 10%	Valor do contrato afetado.
Inexecução total	10% a 20%	Valor do contrato afetado.
Fraude, falsidade ou conduta dolosa grave	15% a 30%	Valor do contrato afetado; na fase licitatória, valor do contrato licitado, conforme edital e art. 156, § 3º.
Recusa injustificada de manter proposta ou assinar a Ata	0,5% a 10%	Valor global da proposta adjudicada.
Recusa injustificada de assinar contrato decorrente da Ata	0,5% a 10%	Valor da contratação objeto da convocação.

12.3. Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão seus pressupostos, alcance e prazos legais. A dosimetria considerará gravidade, circunstâncias, danos, reincidência e os demais critérios legais, sem aplicação automática do percentual máximo.

12.4. O gerenciador apurará infrações de sua competência relativas ao certame e à gestão da Ata. Cada órgão ou entidade contratante, participante ou aderente, apurará as infrações relativas ao seu contrato, comunicando o resultado ao gerenciador. Será evitada duplicação de sanção pelo mesmo fato e fundamento.

12.5. Os integrantes do cadastro de reserva estarão sujeitos às consequências dos compromissos efetivamente assumidos e das convocações regulares, conforme o edital e a legislação. A mera inclusão no cadastro não autoriza punição por obrigação que não tenha sido assumida.

12.6. A multa dependerá de defesa no prazo de quinze dias úteis. Impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158. Recursos e pedidos de reconsideração seguirão os arts. 166 a 168, inclusive o efeito suspensivo legal.

12.7. O recolhimento de multa exigível ocorrerá em até dez dias úteis da notificação específica, sem prejuízo de compensação ou cobrança admitidas em lei. A conversão de multa moratória em compensatória não implicará cobrança duplicada pelo mesmo inadimplemento.

12.8. Glosa de parcela não executada não constitui sanção. Ressarcimento de dano, cancelamento de registro e extinção contratual dependerão de seus fundamentos próprios, evitando recomposição repetida do mesmo prejuízo.

12.9. Os participantes e aderentes comunicarão imediatamente ao gerenciador as ocorrências relevantes para suspensão de novos acionamentos, cancelamento de registro ou convocação do cadastro de reserva, com os documentos necessários à decisão.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições de mobilização, programação, atendimento, execução, garantias, medição, recebimento, liquidação, pagamento e fiscalização são as do TR e dos contratos municipais. Esta Ata não cria remuneração distinta da licitada nem autoriza serviço fora do escopo.

13.2. As comunicações serão realizadas por meio que permita comprovar envio e recebimento, com identificação do processo, da Ata e, quando pertinente, do contrato. A detentora manterá atualizados seus contatos e representantes.

13.3. Os atos e registros observarão publicidade, proteção de dados pessoais, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesses. Serão preservados os documentos necessários à fiscalização, ao controle e à garantia dos serviços.

13.4. Divergências de interpretação serão submetidas ao gerenciador e, quando envolverem contrato municipal, ao respectivo contratante, com apoio técnico e jurídico quando cabível. Não poderão resultar em alteração informal de objeto, preço, quantidade, requisito técnico ou condição de competição.

13.5. O encerramento da Ata compreenderá conciliação dos saldos e comunicação aos participantes e aderentes, preservados os documentos, os contratos vigentes, as garantias e os procedimentos de responsabilização em curso.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas. Os contratos municipais observarão a regra de foro aplicável ao respectivo contratante, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, o Órgão Gerenciador e a Detentora firmam esta Ata. A formalização poderá ocorrer eletronicamente, com identificação e assinatura dos representantes competentes. Quando adotado instrumento físico, serão colhidas as assinaturas das testemunhas abaixo.

Paracatu/MG, data da assinatura.

CINF-AMNOR

[Nome do Presidente ou representante legal competente]

Órgão Gerenciador

[Razão social da empresa]

[Nome do representante legal]

Detentora da Ata

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: [identificação] Assinatura: _____	Nome: [identificação] Assinatura: _____

ANEXO I CADASTRO DE RESERVA

Integra a Ata de Registro de Preços identificada no preâmbulo. O quadro será preenchido de acordo com as manifestações e a classificação registradas no procedimento licitatório. A indicação de licitante neste anexo não constitui contratação nem amplia o quantitativo do lote.

1. Licitantes que aceitaram os preços do adjudicatário

Serão relacionados em ordem de classificação, com aceitação dos preços unitários dos doze itens. A planilha do adjudicatário integra o compromisso de cada licitante deste grupo.

Ordem	Razão social e CNPJ	Representante e contato	Registro da aceitação
[ordem]	[identificação do licitante]	[identificação e contato]	[ato e data da aceitação]

2. Licitantes que mantiveram a proposta original

Serão relacionados em ordem de classificação, após o grupo anterior, com indicação da planilha original preservada no processo. A contratação dependerá da convocação, da negociação quando cabível, da aceitabilidade e da habilitação previstas na cláusula 5.

Ordem	Razão social e CNPJ	Valor global (R$)	Planilha vinculada
[ordem]	[identificação do licitante]	[valor da proposta]	[identificação da planilha]

A quantidade de registros será ajustada ao resultado do certame, sem inserir empresa que não tenha manifestado a condição correspondente. Inexistindo integrante em um dos grupos, será registrada expressamente essa circunstância na Ata formalizada.

3. Identificação e condições do cadastro

A convocação observará a ordem do grupo e a classificação interna. As planilhas vinculadas identificarão os preços unitários, as quantidades e o valor total do lote, sem remissão a percentual de desconto ou tabela de preços com atualização automática. O remanescente assumirá somente o compromisso formalmente aceito, nos limites legais e nas condições da convocação.

A manutenção da proposta original no cadastro não representa aceitação antecipada de preço superior aos limites do edital, nem autoriza a contratação de item isolado de fornecedor diverso à margem do julgamento do lote.

Referências normativas de consulta

Lei Federal nº 14.133/2021 — texto oficial consolidado

Decreto Federal nº 11.462/2023 — aplicação subsidiária

Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, integrante do processo: regras de registro de preços, competências e aplicação subsidiária, especialmente arts. 32 a 42 e 52 a 54.

ANEXO II QUANTITATIVOS POR PARTICIPANTE

Integra a Ata de Registro de Preços identificada no preâmbulo. Quantidades registradas para cada participante e para o órgão gerenciador, por item, durante a vigência da Ata, conforme o Anexo VI do Termo de Referência. Os totais correspondem às quantidades da cláusula 2.2.

1. Luminárias e braços

Participante	Núcleo	1.1 LED 33 a 50 W (un)	1.2 LED 98 a 137 W (un)	1.3 LED 138 a 180 W (un)	1.4 LED 181 a 239 W (un)	2.1 Braço 1,50 m (un)	2.2 Braço 3,50 m (un)
Arinos	B1	100	400	200	200	400	350
Bonfinópolis de Minas	A1	500	350	350	350	250	400
Brasilândia de Minas	B2	100	400	200	200	400	350
Buritis	B3	50	150	70	30	50	200
Cabeceira Grande	A2	200	200	–	–	–	1.300
Formoso	A2	700	96	48	–	1.038	–
Guarda-Mor	A1	50	200	100	30	100	200
João Pinheiro	C3	576	2.775	1.839	400	400	800
Natalândia	A1	10	200	50	10	50	20
Paracatu	C2	120	1.000	500	300	300	880
Riachinho	A1	40	175	80	120	175	207
Santa Fé de Minas	A2	40	175	80	80	175	167
Unaí	C1	100	800	440	440	800	580
Urucuia	A1	10	205	80	80	175	167
CINF-AMNOR (reserva para remanejamento)	—	–	–	–	–	200	160
Total		**2.596**	**7.126**	**4.037**	**2.240**	**4.513**	**5.781**

2. Cabos, conectores, relés e horas de manutenção

Participante	Núcleo	3.1 Cabo 2,5 mm² (m)	3.2 Conector perfurante (un)	3.3 Conector cunha (un)	3.4 Relé (un)	4.1 Eletricista (h)	4.2 Auxiliar (h)
Arinos	B1	3.800	600	300	900	1.920,00	1.920,00
Bonfinópolis de Minas	A1	5.000	1.000	1.000	1.000	340,40	340,40
Brasilândia de Minas	B2	3.800	600	300	900	1.920,00	1.920,00
Buritis	B3	1.000	100	100	300	1.920,00	1.920,00
Cabeceira Grande	A2	–	500	–	200	762,21	762,21
Formoso	A2	250	2.074	–	1.038	395,58	395,58
Guarda-Mor	A1	1.500	300	200	300	326,30	326,30
João Pinheiro	C3	8.400	3.400	1.000	3.500	3.840,00	3.840,00
Natalândia	A1	10	10	10	10	206,61	206,61
Paracatu	C2	6.000	1.200	500	1.820	7.680,00	7.680,00
Riachinho	A1	1.775	400	200	375	500,59	500,59
Santa Fé de Minas	A2	1.775	400	200	375	762,21	762,21
Unaí	C1	6.640	1.000	500	1.780	9.600,00	9.600,00
Urucuia	A1	3.000	400	200	375	546,10	546,10
CINF-AMNOR (reserva para remanejamento)	—	–	–	–	–	–	–
Total		**42.950**	**11.984**	**4.510**	**12.873**	**30.720,00**	**30.720,00**

Nos núcleos A1 e A2, as horas dos itens 4.1 e 4.2 correspondem à cota do município na capacidade única do núcleo, sem repetição das 160 horas mensais em cada cidade. A reserva do CINF-AMNOR destina-se exclusivamente a remanejamento aos participantes (cláusula 4.3.1). "–": sem quantitativo registrado; o participante poderá aderir ao item na condição de não participante (cláusula 4.1.8).